

ÍNDICE

COBERTURA PROVISÓRIA	2
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA 2ª – OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª – ÂMBITO TERRITORIAL.....	4
CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5ª – INCONTESTABILIDADE	5
CLÁUSULA 6ª – EXCLUSÕES.....	5
CLÁUSULA 7ª – PRÉMIO	5
CLÁUSULA 8ª – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	6
CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS	6
CLÁUSULA 10ª – FORMALIDADES PARA PAGAMENTO DO CAPITAL	6
CLÁUSULA 11ª – DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA E ALTERAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 12ª – REPOSIÇÃO EM VIGOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 13ª – OPÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE SEGURO	7
CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 15ª – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	8

COBERTURA PROVISÓRIA

Definição

Nos termos específicos desta Apólice a VICTORIA garante uma cobertura provisória, com as restrições adiante formuladas, válida durante o período que decorra entre a data de assinatura da proposta e a data efetiva de início do seguro, desde que este período não seja superior a três meses.

Âmbito da Cobertura Provisória

O âmbito desta cobertura provisória restringe-se a sinistros causados por acidente.

Termo

A cobertura provisória terminará no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura da proposta ou na data em que o Tomador do Seguro revogue a proposta.

Prémio

A VICTORIA não cobra qualquer prémio adicional pela cobertura provisória. Contudo, se ocorrer um sinistro durante a vigência da cobertura provisória ou se o Tomador do Seguro revogar, entretanto a proposta, a VICTORIA cobrará o prémio anual indicado na proposta.

Relação com o seguro de vida

São aplicáveis à cobertura provisória todas as disposições das Condições Gerais do seguro de vida VICTORIA AURA, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1. As definições constantes do presente contrato visam esclarecer o sentido das suas disposições e as expressões que correspondam a definições legais ou

a conceitos médicos valerão com o sentido previsto na lei ou atribuído pela Ordem dos Médicos.

a) Partes no contrato

Segurador - VICTORIA – Seguros de Vida, S.A. entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador de Seguro o contrato de seguro, adiante designada por VICTORIA.

Tomador do Seguro - Pessoa individual que celebra o contrato de seguro com a VICTORIA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura titular no âmbito da Cobertura 1

O Tomador do Seguro ou o Tomador do Seguro e o seu cônjuge quando se trate de um casal não separado judicialmente, ou em união de facto, com idade inferior a 65 anos.

O número máximo de pessoas seguras titulares está limitado a 2 pessoas. Os dois cônjuges devem estar perfeitamente identificados na proposta de seguro. A inclusão do cônjuge do Tomador do Seguro após o início do contrato deverá ser comunicada à VICTORIA através de carta registada indicando claramente a natureza da sua união (casados judicialmente ou em união de facto) bem como o nome, o apelido, data nascimento e número de identificação fiscal.

A autorização escrita da(s) pessoa(s) segura(s) titular(es) é indispensável para que o contrato seja válido.

Pessoa Segura adicional no âmbito da Cobertura 1

Os descendentes das Pessoas seguras titulares, menores de idade (com idade igual ou superior a 14 anos na data do sinistro) ou fiscalmente a cargo (ou dependentes fiscais) quer sejam legítimos, naturais, reconhecidos ou adotados. O seu nome, data de nascimento e número de identificação fiscal devem obrigatoriamente ser indicados na proposta de seguro, caso contrário não estarão abrangidos pelo seguro.

Os descendentes que na data de início do contrato tenham idade inferior a 14 anos serão incluídos no contrato quando atingirem essa idade e após comunicação à VICTORIA através de carta registada.

Pessoa Segura agregada no âmbito da Cobertura 2
Os ascendentes (pai e mãe) das pessoas seguras titulares.

Beneficiário - Entidade a favor da qual é celebrado o contrato de seguro.

b) Documentos contratuais

Apólice - Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a VICTORIA, e que inclui todo o seu conteúdo, nomeadamente a proposta, as Condições Gerais e Particulares e atas adicionais que lhe sejam aplicáveis.

Ata adicional - Documento que formaliza uma modificação introduzida às condições do contrato de seguro.

Proposta - Documento, normalmente correspondente a um formulário da VICTORIA, a preencher e assinar pelo Tomador do Seguro e pela(s) Pessoa(s) Segura(s), do qual constam os elementos de informação essenciais para a apreciação do risco proposto e que, se aceite, constituirá base essencial do contrato.

c) Subscrição do contrato

Capital seguro - O montante fixado nas Condições Particulares. O capital seguro é diferente para a cobertura 1 e para a cobertura 2.

Prémio - Importância devida pelo Tomador do Seguro à VICTORIA pelas coberturas acordadas, incluindo os encargos fiscais e parafiscais que lhe correspondam.

Período da carência - Importância devida pelo Tomador do Seguro à VICTORIA pelas coberturas acordadas, incluindo os encargos fiscais e parafiscais que lhe correspondam.

Acidente - Acontecimento fortuito provocado por uma causa súbita, externa e violenta, alheia à Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas ou a morte. Consideram-se como originadas por acidente, as lesões corporais causadas por inalação involuntária de gases ou vapores, por afogamento, infeções e envenenamentos resultantes de acidente. Em caso algum, poderão ser tidos como acidente, as doenças e as consequências de perturbações psíquicas ou nervosas.

Doença - Alteração do estado de saúde constatada por uma autoridade médica competente.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

1. Pelo presente contrato de seguro são garantidas as seguintes coberturas:

Cobertura 1

Pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares em caso de morte de uma Pessoa Segura titular ou de uma Pessoa Segura adicional.

O pagamento do capital por morte de uma Pessoa Segura titular põe termo ao contrato. Caso a Pessoa Segura titular sobrevivente pretenda continuar segura dispõe de dois meses, a contar da data do falecimento do cônjuge, para informar a VICTORIA da sua intenção. Neste caso será celebrado novo contrato de seguro não sendo, no entanto, aplicado o período de carência.

Cobertura 2

Pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares em caso de morte de uma Pessoa Segura agregada.

2. Em caso de morte simultânea de duas ou mais Pessoas seguras Titulares e/ou Pessoas Seguras Adicionais em consequência do mesmo acidente será pago um capital suplementar de acordo com o indicado nas Condições Particulares. As mortes são consideradas simultâneas se tiverem sido provocadas pelo mesmo acidente e se a segunda morte ocorrer até sete dias depois da data da primeira morte.

Períodos de Carência / Data de Efeito das Coberturas

As coberturas contratadas estão sujeitas aos seguintes períodos de carência:

Cobertura 1: período de carência de 6 meses após a data de efeito do contrato

- **Todo o sinistro não acidental ocorrido durante os primeiros seis meses a seguir à data de efeito do contrato, não está coberto.**
- **Todo o sinistro não acidental ocorrido entre o sétimo e o décimo segundo mês a seguir à data de efeito do contrato só está coberto em 50% do capital previsto para a Cobertura 1.**
- **Todo o sinistro não acidental ocorrido depois do décimo segundo mês a seguir à data de efeito do contrato está coberto a 100% do capital previsto para a Cobertura 1.**

Cobertura 2: período de carência de 12 meses a seguir à data de efeito do contrato

- **Todo o sinistro não acidental ocorrido antes do fim deste período de carência não está coberto.**

CLÁUSULA 3ª – ÂMBITO TERRITORIAL

A VICTORIA garante a cobertura dos riscos objeto do presente contrato em qualquer parte do mundo.

CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Salvo disposição contratual ou legal diferente, o contrato de seguro ter-se-á normalmente por aceite na data em que a VICTORIA manifestar a sua aceitação da proposta do contrato de seguro.
2. O presente contrato é celebrado pelo período de um ano, considerando-se sucessivamente renovado por períodos idênticos, sempre na condição de pagamento dos prémios respetivos.
3. Considera-se aceite a proposta de seguro, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA durante 14 dias contados da data de receção da proposta do Tomador do Seguro, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.
4. **O Tomador do Seguro só poderá invocar eventuais desconformidades entre o acordado e o conteúdo da Apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da entrega das condições particulares, salvo se forem invocadas divergências que resultem de documento escrito ou outro de suporte duradouro.**

5. Para cada Pessoa Segura titular a cobertura cessa na data de renovação do contrato seguinte ao seu 65º. aniversário.

6. O contrato de seguro cessa nas seguintes situações:

- Na data de renovação seguinte ao 65º aniversário da Pessoa Segura titular se o contrato tiver sido efetuado apenas sobre uma vida;
- Na data de renovação seguinte ao 65º aniversário da segunda Pessoa Segura titular se o contrato tiver sido efetuado sobre dois titulares e o primeiro titular já não estiver seguro;
- Em caso de morte de uma das pessoas seguras titulares.

7. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes por meio de declaração escrita enviada à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato. Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do Tomador do Seguro, desde que seja enviada comunicação à VICTORIA com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

CLÁUSULA 5ª – INCONTESTABILIDADE

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.
2. A VICTORIA compromete-se a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial de risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da

parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

CLÁUSULA 6ª – EXCLUSÕES

A morte resultante de um dos factos seguintes está rigorosamente excluída das Coberturas 1 e 2:

- Suicídio da Pessoa Segura no decurso do primeiro ano de vigência do contrato;
- Guerra civil no estrangeiro;
- Desintegração do núcleo atómico, emissão de radiações ionizantes e qualquer fenómeno da radioatividade;
- Participação ativa em motins, movimentos populares, atos de terrorismo ou sabotagem, rixas (salvo em caso de legítima defesa);
- Acidente aéreo no decurso de exibições ou voos acrobáticos, tentativas de atingir records ou voos de treino;
- Ato intencional do Tomador ou do Beneficiário.

CLÁUSULA 7ª – PRÉMIO

1. O prémio do contrato é fixo e anual. O prémio é igual independentemente do número de pessoas seguras.
2. O prémio é devido antecipada e anualmente podendo, no entanto, o seu pagamento ser efetuado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais.
3. Todos os impostos e taxas que a legislação vier a criar serão repercutidas no contrato.
4. O prémio anual é suscetível de alteração na data aniversária do contrato, tendo em conta

diversos parâmetros, entre os quais evolução da sinistralidade do produto. Caso o Tomador do Seguro não concorde com o novo prémio poderá proceder à resolução do contrato nos termos estabelecidos nestas condições gerais.

CLÁUSULA 8ª – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

Na falta de pagamento do prémio na data do seu vencimento a VICTORIA avisará o Tomador do Seguro para pagar o prémio em dívida no prazo de 15 dias. Caso o prémio não seja liquidado o contrato será resolvido.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

1. Da VICTORIA

- a) No caso de morte por doença, a VICTORIA obriga-se a pagar o capital estabelecido contratualmente, mediante a entrega de certificado de óbito e outros elementos que considere relevantes.
- b) No caso de morte por acidente, a VICTORIA obriga-se a pagar o capital estabelecido contratualmente, mediante a entrega de certificado de óbito e todos os elementos que contribuam para o reconhecimento da situação de morte por acidente.

A comunicação de tal facto deverá ser feita à VICTORIA no prazo de oito dias, a contar da sua ocorrência, tendo a VICTORIA de decidir sobre o reconhecimento da morte por acidente e liquidar o respetivo benefício. O benefício garantido será pagável se a morte ocorrer até um ano após o acidente.

2. Do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário

- a) O Tomador do Seguro deverá pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas nos termos contratuais.
- b) O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar por escrito à VICTORIA qualquer mudança de domicílio. Presume-se como recebida por ele toda a correspondência, enviada para a morada do Tomador do Seguro que conste das Condições Particulares do contrato de seguro ou para a morada que tenha sido depois notificada por escrito à VICTORIA.

CLÁUSULA 10ª – FORMALIDADES PARA PAGAMENTO DO CAPITAL

O pagamento do capital seguro será efetuado no prazo de 3 dias úteis seguintes à receção pela VICTORIA dos documentos seguintes:

- Certificado de óbito da Pessoa Segura;
- Certificado Médico indicando as causas e circunstâncias da morte;
- Cartão de identidade ou cartão de cidadão do(s) Beneficiário(s);
- Outros documentos solicitados pela VICTORIA.

CLÁUSULA 11ª – DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA E ALTERAÇÕES

Cobertura 1

O Tomador do Seguro pode designar o(s) Beneficiário(s) da sua escolha. Salvo no caso de Beneficiário irrevogável, existe a possibilidade de alterar o Beneficiário no decurso do contrato. Na ausência de designação específica os Beneficiários do seguro serão, pela ordem indicada:

- O cônjuge sobrevivente
- Os filhos das pessoas seguras titulares, em partes iguais
- O pai e a mãe das pessoas seguras titulares
- Os herdeiros legais

Cobertura 2

O capital indicado nas Condições Particulares para a Cobertura 2 será pago ao Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 12ª – REPOSIÇÃO EM VIGOR DO CONTRATO

Não é permitida a reposição de um contrato resolvido.

CLÁUSULA 13ª – OPÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE SEGURO

Na data de cessação da cobertura, cada uma das pessoas seguras titulares pode continuar segura dentro das condições e tarifas da VICTORIA que estiverem em vigor. A VICTORIA prescindirá de qualquer prova de saúde até ao valor do capital seguro desde que a comunicação tenha sido enviada com uma antecedência de 6 meses sobre a data em que a pessoa segura completa o seu 65º aniversário.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

1. Os dados pessoais do Tomador do Seguro, de qualquer Pessoa Segura ou outro titular de dados pessoais são considerados como informação restrita, assim como qualquer informação pessoal transmitida à VICTORIA ou a que a mesma tenha, por qualquer meio, acesso por via do presente contrato, considerando-se como informação pessoal a definida na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – RGPD (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) ou em qualquer outra legislação ou regulamentação respeitante à proteção de dados pessoais ou à atividade seguradora sucessivamente aplicável.

2. A VICTORIA compromete-se a respeitar e cumprir integralmente o estabelecido na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelos e direitos dos titulares dos dados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o presente contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- c) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais e o tratamento dos dados pessoais em consonância com a legislação aplicável por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, agentes, auxiliares ou subcontratados.

3. A VICTORIA compromete-se a guardar e manter total sigilo sobre qualquer informação de âmbito confidencial, independentemente do respetivo suporte, (nomeadamente referente a documentos, factos ou pessoas a que aceda por via do presente contrato) e a assegurar, a confidencialidade dessa informação.

4. O dever de sigilo previsto compreende, assim, quer o dever legal de sigilo previsto especificamente na lei para a atividade seguradora, quer também, um

- dever contratual de sigilo que, no entanto, não deverá prejudicar, de nenhuma forma, os deveres legais de informação a que a VICTORIA se encontra legalmente adstrita.
5. A conciliação entre os deveres legais de sigilo e os deveres legais de informação far-se-á segundo o que estiver disposto na lei ou resulte dos princípios gerais de direito aplicáveis.
 6. O dever contratual de sigilo cederá, nomeadamente, perante os deveres prescritos pelo regime legal da atividade seguradora ou por quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, perante o dever de cooperação com as autoridades de regulação competentes, quer ainda perante os deveres legais de relato ou de denúncia obrigatória de operações ilegais que lhe sejam propostas.
 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para efeitos de efetivação do dever de informação em sede de RGPD, nomeadamente quando os dados não são recolhidos juntos do titular, o Tomador do Seguro deverá garantir a divulgação de todas as informações que integram o dever de informação junto das Pessoas Seguras ou Beneficiários.
 8. Para efetivação do dever de informação em sede de RGPD, a VICTORIA deve facultar todas as informações necessárias para cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados.
 9. Dentro dos limites legais aplicáveis, as obrigações que constam da presente cláusula não se extinguem com a cessação, por qualquer causa, do presente contrato.
2. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de acordo com as regras aplicáveis à interpretação e integração dos negócios jurídicos.
 3. A indicação de epígrafes para as diferentes cláusulas do contrato não deve limitar a interpretação literal, sistemática e doutrinária das respetivas disposições.
 4. As expressões usadas no presente contrato que correspondam a definições legais constantes da legislação aplicável à atividade seguradora e ao contrato de seguro, valerão com o sentido previsto na lei.
 5. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.
 6. Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as partes dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.

CLÁUSULA 15ª – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e às suas disposições imperativas que se devam considerar sucessivamente em vigor.